

## DIREITO TRIBUTÁRIO, HERMENÊUTICA E SOLIDARIEDADE: O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO VIA DE ACESSO À JUSTIÇA

### TAX LAW, HERMENEUTICS AND SOLIDARITY: THE TAX SYSTEM AS A WAY OF ACCESS TO JUSTICE

**STELLA VIELMO IUNG**

Advogada, pós-graduada em direito previdenciário e processo penal. Universidade Franciscana - UFN

#### RESUMO

O presente artigo analisa o direito tributário sob a perspectiva hermenêutica, destacando seu papel como instrumento de efetivação do acesso à justiça e da solidariedade social. A partir dos referenciais teóricos de Lenio Luiz Streck e Cristiano Becker Isaia, o trabalho propõe uma leitura crítica do sistema tributário brasileiro, compreendendo-o como dimensão ética e política da Constituição de 1988. A abordagem parte da concepção de que o tributo não é mero mecanismo de arrecadação, mas expressão concreta da responsabilidade coletiva diante da desigualdade estrutural. Assim, o estudo pretende demonstrar que a justiça fiscal, interpretada hermenêuticamente, constitui meio de realização da dignidade humana e da cidadania solidária. O método utilizado é o hermenêutico, com abordagem qualitativa e perspectiva teórico-reflexiva, voltada à compreensão do direito tributário como instrumento de transformação social.

**Palavras-Chave:** Direito Tributário; Hermenêutica Jurídica; Solidariedade; Acesso à Justiça; Constituição de 1988.

#### ABSTRACT

This article analyzes tax law from a hermeneutic perspective, highlighting its role as an instrument for effective access to justice and social solidarity. From the theoretical references of Lenio Luiz Streck and Cristiano Becker Isaia, the work proposes a critical reading of the Brazilian tax system, understanding it as an ethical and political dimension of the 1988 Constitution. The approach is based on the conception that the tax is not a mere collection mechanism, but a concrete expression of collective responsibility in the face of structural inequality. Thus, the study intends to demonstrate that tax justice, interpreted hermeneutically, constitutes a means of realizing human dignity and solidary citizenship. The method used is hermeneutic, with a qualitative approach and a theoretical-reflective perspective, aimed at understanding tax law as an instrument of social transformation.

**Keywords:** Tax Law; Legal Hermeneutics; Solidarity; Access to Justice; 1988 Constitution.



## 1 INTRODUÇÃO

O sistema tributário, em sua função constitucional, ultrapassa a dimensão puramente arrecadatória. Ele representa, em sentido amplo, uma forma de concretizar os valores fundamentais do Estado Democrático de Direito. O tributo não é apenas um instrumento técnico de captação de receitas, mas uma expressão da solidariedade social e da corresponsabilidade na manutenção das condições mínimas de justiça distributiva, em razão da proporção relativa a capacidade contributiva.

Sob essa ótica, a tributação assume um papel ético e político que exige ser compreendido a partir de uma hermenêutica comprometida com a Constituição. O intérprete do direito tributário, portanto, não pode limitar-se à literalidade normativa, mas deve reconhecer o tributo como elemento estruturante da cidadania e do acesso à justiça. Tal perspectiva alinha-se ao pensamento de Streck, segundo o qual a hermenêutica é sempre um exercício de responsabilidade com o sentido constitucional e com o horizonte da justiça.

A Constituição de 1988, ao erigir a dignidade da pessoa humana e a justiça social como fundamentos do Estado, estabelece uma relação intrínseca entre o direito tributário e a concretização dos direitos fundamentais. O tributo torna-se, assim, o meio pelo qual o Estado viabiliza políticas públicas e reduz desigualdades, aproximando-se de uma noção material de justiça. É nesse contexto que a filosofia do processo, conforme proposta por Isaia, contribui ao evidenciar o papel do direito como prática de emancipação e diálogo entre Estado e sociedade.

Com base nessas premissas, o artigo propõe refletir sobre o direito tributário como via de acesso à justiça, resgatando seu sentido originário de instrumento de solidariedade e redistribuição. A partir da hermenêutica jurídica e da filosofia do processo, busca-se compreender como a tributação pode operar como mecanismo de realização dos valores constitucionais, especialmente diante das desigualdades estruturais do Brasil contemporâneo.

## 2 PROCESSO E HERMENÊUTICA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA COMPREENDER A TRIBUTAÇÃO COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DOS VALORES CONSTITUCIONAIS



Para desenvolver a presente reflexão, toma-se como referência a abordagem proposta por Cristiano Becker Isaia em *Processo Civil e Hermenêutica: Os Fundamentos do Novo CPC e a Necessidade de se Falar em uma Filosofia do Processo*, bem como a perspectiva hermenêutica apresentada por Lenio Luiz Streck em seu *Dicionário de Hermenêutica – 50 Verbetes Fundamentais da Teoria do Direito à Luz da Crítica Hermenêutica do Direito*.

Essas obras fornecem o suporte teórico necessário para compreender que o processo não pode ser reduzido a um conjunto de procedimentos formais, mas deve ser interpretado a partir de uma visão filosófica que reconhece a centralidade da interpretação, da historicidade e do papel do intérprete na construção do sentido jurídico.

A partir dessa base, torna-se possível aprofundar a análise da tributação como mecanismo de concretização de valores constitucionais, relacionando o fenômeno processual à atuação do Estado na promoção da justiça e da igualdade material.

Com base nas ideias de Streck (p. 131), é possível compreender que a aplicação do direito sempre envolve interpretação, já que o texto jurídico não apresenta um sentido a priori.

A norma se forma a partir da relação entre o texto e o contexto existencial do intérprete, marcado pela historicidade e pela faticidade. Essa visão afasta a concepção tradicional de que interpretar seria apenas descobrir um significado previamente fixado, mostrando que o sentido jurídico se constrói no caso concreto.

Ao adotar esse entendimento, abre-se espaço para enxergar a tributação não apenas como técnica arrecadatória, mas como instrumento que, interpretado conforme os valores constitucionais, contribui para o acesso à justiça, pois viabiliza a prestação de serviços públicos e a redução das desigualdades.

Streck (p. 136), ao retomar Gadamer (2006), explica que a condição humana é sempre limitada, pois nunca é possível apreender a totalidade do sentido, algo inevitavelmente escapa.

Diante dessa limitação, o que permanece viável é a busca por abrir novos horizontes de significado, o que exige reconhecer a existência de múltiplos caminhos interpretativos. Essa pluralidade não pode ser alcançada pelo modelo moderno de método, que se mostra restrito para lidar com a complexidade própria da compreensão humana.



Streck (p. 263) explica que, no positivismo jurídico, o direito é visto como algo definido por uma autoridade legitimada, o que induz a pensar que o texto já contém seu sentido de forma completa.

Em contraste com a perspectiva hermenêutica mencionada anteriormente, essa visão limita a compreensão do fenômeno jurídico.

Ao deslocar essa interpretação para o campo tributário, percebe-se que a arrecadação não pode ser tratada apenas como cumprimento técnico de uma norma, mas como instrumento que, interpretado conforme os valores constitucionais, contribui para o acesso à justiça ao financiar políticas e serviços essenciais.

Streck (p. 345) aponta que o pragmatismo jurídico funciona como uma postura contrária à hermenêutica, pois desloca a construção democrática do direito para segundo plano e coloca o sistema em permanente exceção interpretativa.

Nessa lógica, o juiz assume papel central, decidindo a partir de argumentos finalísticos e circunstanciais.

O autor observa que, nesse modelo, o direito perde qualquer identidade própria, comprometendo sua integridade e coerência.

Por isso afirma que, dentro do pragmatismo, não há espaço para vincular o direito à tradição, já que a decisão judicial passa a prevalecer sobre a estabilidade dos sentidos jurídicos.

Ainda, Streck (p. 411) explica que o solipsismo expressa o ponto máximo do individualismo moderno, na medida em que coloca o sujeito como autossuficiente e capaz de compreender o mundo a partir apenas de sua própria perspectiva.

Nessa concepção, a subjetividade funciona como base de todo conhecimento, desvinculada de qualquer relação com o contexto social.

Por isso, o autor destaca que solipsismo e subjetivismo estão estreitamente conectados, já que ambos reduzem a interpretação ao horizonte exclusivo do indivíduo.

Partindo da lógica solipsista, seria possível sustentar que o pagamento de tributos em proporções distintas entre os contribuintes configuraria uma inconstitucionalidade, já que essa visão coloca o indivíduo como centro absoluto e desvinculado do contexto social.

No entanto, essa interpretação contraria a perspectiva teórica adotada no presente trabalho. Defende-se que a compreensão tributária deve se orientar pela hermenêutica, reconhecendo a função constitucional da tributação como instrumento



de acesso à justiça.

Sob essa ótica, a arrecadação proporcional e solidária não apenas respeita a ordem constitucional, mas também viabiliza a efetivação de direitos fundamentais por meio da redistribuição e do financiamento de políticas públicas.

Seguindo essa linha de raciocínio, Isaia (p. 228) explica que a pré-compreensão, quando aplicada ao processo civil, envolve o reconhecimento antecipado do contexto da controvérsia e do direito discutido, inserindo o magistrado na situação hermenêutica que condiciona a interpretação do caso concreto.

Essa imersão, realizada pela linguagem, é indispensável para a construção do sentido jurídico, pois é a partir da faticidade em que o intérprete está situado que o fenômeno hermenêutico acontece.

Isaia (p. 228) observa que o positivismo ignora esse movimento ao tratar o caso concreto como elemento secundário, afastando o intérprete da efetiva compreensão constitucionalmente adequada.

Ao relacionar essa ideia com a necessidade de superar o solipsismo, percebe-se que a pré-compreensão impede que o julgador decida a partir de uma perspectiva isolada e autossuficiente.

Pelo contrário, ela exige que o magistrado elabore projetos interpretativos coerentes com o contexto social e jurídico apresentado pelas partes, o que rompe com qualquer postura subjetivista e reafirma a interpretação como construção compartilhada, vinculada ao caso e à Constituição.

A partir dessas premissas, torna-se evidente que tanto o processo seja judicial ou administrativo, quanto à tributação exigem uma compreensão guiada pela hermenêutica, capaz de afastar leituras solipsistas, pragmáticas e meramente procedimentais.

A superação dessas posturas permite reconhecer que a construção do sentido jurídico depende da inserção do intérprete na realidade fática e constitucional, o que impede decisões isoladas e desconectadas do compromisso democrático do direito.

Assim, entender a tributação como instrumento de concretização de valores constitucionais é apenas uma das manifestações dessa compreensão ampliada.

Esse caminho, ao mesmo tempo teórico e prático, conduz diretamente à necessidade de refletir sobre a própria hermenêutica jurídica e seu vínculo intrínseco com a justiça, tema que será aprofundado no tópico seguinte.



### **3 A HERMENÊUTICA JURÍDICA E O COMPROMISSO COM A JUSTIÇA**

A hermenêutica jurídica contemporânea, tal como concebida por Streck (p.133), rompe com a tradição positivista que restringia o papel do intérprete à mera subsunção da norma ao caso concreto. Para o autor, interpretar é participar de um processo ético e político de concretização da Constituição, orientado pelo compromisso com a justiça e com a historicidade do direito.

Essa perspectiva implica compreender o direito não como um conjunto fechado de regras, mas como uma prática social de sentido, fundada no diálogo entre texto, contexto e tradição. A interpretação deixa de ser ato neutro e torna-se atividade responsável, em que o intérprete assume a tarefa de reconstruir o significado do direito à luz da Constituição e dos princípios que a estruturam.

No campo tributário, essa mudança de paradigma exige repensar a função do tributo e o modo como o Estado se relaciona com o contribuinte. A leitura hermenêutica revela que a tributação deve ser analisada a partir de seu fim social, e não apenas de sua técnica arrecadatória. A justiça tributária, nesse contexto, não se limita à legalidade, mas exige coerência com a ética da solidariedade inscrita na Constituição de 1988.

Quando o intérprete reconhece que toda decisão tributária é também uma decisão de justiça, o direito tributário se aproxima de seu papel constitucional de promover igualdade material e assegurar as condições necessárias à efetivação dos direitos fundamentais. Assim, a hermenêutica jurídica atua como ponte entre o dever fiscal e o ideal de justiça social.

### **4 FILOSOFIA DO PROCESSO E O ACESSO À JUSTIÇA NA PERSPECTIVA DE ISAIA**

A filosofia do processo, desenvolvida por Cristiano Becker Isaia (p. 203), propõe que a reflexão filosófica sobre o processo parte do reconhecimento de que não há uma verdade fixa ou absoluta na atividade jurisdicional. Defende-se que a verdade construída no processo depende do contexto histórico e da interpretação do julgador,



o que demanda uma postura que ultrapasse visões isoladas e subjetivas. Assim, o juiz, orientado pelo modelo constitucional, deve compreender o processo como um acontecimento e interpretar cada caso de acordo com sua própria singularidade.

Considerando esse contexto e levando em conta que o Código de Processo Civil trabalha com a ideia de justiça multiportas (Art. 2 § 2 e 3 do CPC) , ou seja, com diferentes formas de solução de conflitos além do processo judicial tradicional,

é possível entender que o próprio sistema tributário atua como um meio de acesso à justiça.

No cenário que, o tributo é instituído e pago de forma regular, sem a necessidade de instaurar um processo para cobrar a inadimplência, o Estado passa a ter condições de destinar esses valores a serviços essenciais, beneficiando pessoas que vivem em realidades econômicas muito diversas.

Essa arrecadação contribui para melhorar áreas como saúde e educação, especialmente para quem depende exclusivamente dos serviços públicos. Já aqueles com maior poder aquisitivo, embora contribuam com valores mais elevados, não sentem esse efeito de modo direto, pois normalmente utilizam escolas particulares e planos de saúde privados.

Nessa visão, o direito não é mero instrumento de coerção estatal, mas um campo de diálogo e reconhecimento recíproco. O processo, portanto, deve ser lido como experiência ética, em que o intérprete e o jurisdicionado se encontram na busca por justiça substancial.

Quando essa perspectiva é aplicada ao direito tributário, ela permite ultrapassar a concepção burocrática e formalista que frequentemente domina a prática fiscal. O contribuinte deixa de ser visto apenas como sujeito passivo de deveres pecuniários e passa a ser reconhecido como cidadão partícipe do pacto social. A relação tributária, nesse contexto, converte-se em uma manifestação do vínculo solidário entre Estado e sociedade.

A filosofia do processo contribui para compreender o direito tributário como um espaço de construção compartilhada da justiça. O Estado, ao exigir o tributo, assume o dever correlato de assegurar que sua arrecadação seja destinada a finalidades públicas legítimas, de modo transparente e equitativo.

Do outro lado, o cidadão, ao cumprir suas obrigações fiscais, participa da manutenção das condições mínimas para o exercício dos direitos fundamentais, tendo



como norte a dignidade da pessoa humana, consagrada na magna carta.

Essa concepção reforça o entendimento de que o acesso à justiça não se limita à atuação jurisdicional, mas se estende à própria estrutura do Estado fiscal. A justiça tributária, nesse sentido, é dimensão essencial da cidadania e pressupõe uma hermenêutica voltada à inclusão e à efetividade dos direitos sociais. Assim, o tributo é compreendido como mediação entre o direito e a ética, entre a norma e a solidariedade.

## 5 O DIREITO TRIBUTÁRIO COMO EXPRESSÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

O princípio da solidariedade é um dos eixos axiológicos da Constituição de 1988 e se manifesta de maneira clara na estrutura tributária. A arrecadação de tributos constitui, em essência, um ato de solidariedade coletiva, por meio do qual os indivíduos contribuem para o bem comum e para a manutenção das políticas públicas essenciais.

Contudo, a solidariedade constitucional não pode ser reduzida a uma noção abstrata. Ela deve ser compreendida como prática concreta de justiça distributiva, que exige do Estado uma tributação equitativa e progressiva. A hermenêutica constitucional, nesse ponto, revela que o dever de contribuir não se fundamenta apenas na legalidade formal, mas no compromisso ético com a redução das desigualdades sociais.

A leitura hermenêutica proposta por Streck (p.242) reforça essa dimensão ética da solidariedade. Para o autor, a Constituição é um texto aberto à historicidade, que convoca o intérprete a assumir uma postura de responsabilidade diante da realidade social. Aplicada ao direito tributário, essa compreensão conduz à interpretação do tributo como instrumento de emancipação, e não de opressão.

Dessa forma, a solidariedade tributária deve orientar tanto a formulação das normas fiscais, ótica fechada do sistema jurídico, também abordado por Streck. (p. 242) quanto à sua aplicação administrativa e judicial. Um sistema tributário que onera desproporcionalmente os mais pobres ou que permite a evasão dos mais ricos contradiz a ética constitucional. Portanto, a efetividade da solidariedade depende de uma hermenêutica comprometida com a justiça social, que reconheça o tributo como



expressão concreta de fraternidade política.

## **6 TRIBUTAÇÃO, DIGNIDADE E REDUÇÃO DE DESIGUALDADES: UMA LEITURA CONSTITUCIONAL**

A Constituição Federal de 1988 consagra, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, III e IV). Esses princípios não são meras declarações, mas orientações normativas que devem guiar toda a atuação do Estado, inclusive na esfera tributária.

Assim, a política fiscal é instrumento de concretização da dignidade, na medida em que viabiliza direitos e sustenta o funcionamento das instituições públicas.

A hermenêutica constitucional impõe que a tributação seja interpretada à luz da dignidade e da justiça social. Isso significa que o sistema tributário deve ser progressivo, transparente e comprometido com a redução das desigualdades regionais e econômicas. O tributo, quando corretamente aplicado, atua como mecanismo de redistribuição de riquezas e de promoção do bem-estar coletivo.

Essa leitura aproxima o direito tributário de uma dimensão deontológica, conforme Streck (p. 118), em que o dever de contribuir se relaciona diretamente com o reconhecimento da alteridade. Contribuir é, nesse sentido, um ato ético de pertencimento à comunidade política. A tributação, então, deixa de ser percebida como imposição e passa a representar um exercício de cidadania e solidariedade ativa.

A dignidade da pessoa humana também exige que o Estado atue com transparência e equidade na utilização dos recursos públicos. A justiça tributária, portanto, não se realiza apenas na cobrança, mas sobretudo na destinação social dos tributos. A hermenêutica tributária comprometida com a Constituição deve, assim, vincular a arrecadação à efetividade dos direitos fundamentais.

## **7 ACESSO À JUSTIÇA E CIDADANIA FISCAL: A ÉTICA DO TRIBUTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO**

O acesso à justiça é um conceito que transcende o direito processual e alcança todas as dimensões da vida social. Ele implica a efetividade de direitos e a



eliminação de barreiras econômicas, culturais e institucionais que impedem a plena participação cidadã. Sob essa perspectiva ampliada, o direito tributário constitui um dos principais instrumentos de democratização da justiça.

A cidadania fiscal emerge como categoria fundamental nesse contexto. Ela pressupõe que o cidadão compreenda o tributo como meio de realização de direitos, e não apenas como encargo. A educação fiscal, o controle social sobre o orçamento público e a transparência na gestão estatal são aspectos indissociáveis dessa nova forma de acesso à justiça.

Do ponto de vista hermenêutico, o acesso à justiça tributária exige que as normas fiscais sejam interpretadas de maneira coerente com o projeto constitucional de solidariedade. A mera aplicação mecânica de dispositivos legais, desprovida de sensibilidade social, conduz a decisões formalmente corretas, mas materialmente injustas. Por isso, a interpretação tributária deve ser guiada pelo compromisso ético com a inclusão e a igualdade.

A filosofia do processo contribui, novamente, para reforçar esse entendimento. Conforme Isaia (p. 274) ela mostra que o processo e, por analogia, todo o agir jurídico deve ser compreendido como espaço de reconhecimento e de construção de sentido. Aplicada ao direito tributário, essa visão implica reconhecer que cada relação fiscal é também uma relação de justiça e cidadania.

Assim, o acesso à justiça, quando visto a partir do direito tributário, ultrapassa o âmbito do Judiciário e se projeta sobre o próprio modo de organização do Estado fiscal. A justiça fiscal, nesse sentido, é um dos caminhos mais efetivos para a realização da democracia substancial.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise hermenêutica do direito tributário permite reconhecer que o tributo é mais do que uma obrigação legal, é um compromisso ético com a coletividade. A partir das contribuições de Streck e Isaia, compreende-se que a interpretação jurídica deve ser responsável, histórica e voltada à concretização dos valores constitucionais, especialmente a dignidade e a solidariedade.

A filosofia do processo reforça que o direito, em todas as suas dimensões, é espaço de realização da humanidade. No campo tributário, isso significa compreender o dever de contribuir como expressão de cidadania ativa e instrumento de acesso à



justiça. O Estado, por sua vez, deve assegurar que a tributação seja justa, progressiva e orientada à redução das desigualdades sociais.

A hermenêutica constitucional, ao vincular o direito tributário aos princípios da justiça social e da dignidade, transforma a tributação em via concreta de emancipação. A justiça fiscal é, portanto, condição de possibilidade da própria democracia.

Conclui-se, assim, que o direito tributário, interpretado à luz da hermenêutica e da filosofia do processo, constitui uma das mais legítimas expressões do acesso à justiça no Estado Democrático de Direito. A solidariedade, enquanto fundamento ético e político, deve ser o horizonte de toda política fiscal comprometida com a transformação social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

ISAIA, Cristiano Becker. Filosofia no Processo: por uma Hermenêutica do Processo Constitucional. Florianópolis: Habitus, 2020.

EQUIPE JUSPODIVM (Coord.). Vade mecum 2025. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

ISAIA, C. B. Processo civil e hermenêutica: os fundamentos do novo CPC e a necessidade de se falar em uma filosofia no processo. Curitiba: Juruá, 2017.

NEVES, D. A. A. Manual de direito processual civil: volume único. Salvador: JusPodivm, 2021.

NUNES, D. Processo jurisdicional democrático: uma análise crítica das reformas processuais. Curitiba: Juruá, 2009.

STRECK, L. L. Hermenêutica, constituição e autonomia do direito. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./jun. 2009. Acesso em: 11 Out. 2025.

STRECK, L. L. Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito. 11. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

STRECK, L. L. Dicionário de hermenêutica – 50 Verbetes Fundamentais da Teoria do Direito à Luz da Crítica Hermenêutica do Direito. 2. ed. Belo Horizonte: Grupo Editorial Letramento, Casa do Direito, 2020.

